



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.833/2025.

**“INSTITUI O DIA DO MOTOCICLISTA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia do Motociclista a ser comemorado, anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º- No dia do Motociclista poderão ser desenvolvidas ações educativas através de palestras, seminários, conferências, além de atividades culturais e de lazer, com a participação do Poder Público, instituições e autoridades.

Art. 3º- Para organizar as atividades que se refere o artigo 2º desta Lei o Poder Executivo, através da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, entidades, associações de motociclistas, Polícia Militar e autoescolas para promover campanhas educativas e preventivas sobre segurança no trânsito, direção defensiva e prevenção de acidentes.

Parágrafo único- O Poder Executivo poderá, ainda, buscar parcerias com concessionárias, revendedoras e moto peças para a organização das atividades.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 5º- Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 07 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO